

PROJETO DE LEI N.º 1.409, DE 2024

(Do Sr. Duarte Jr.)

Dispõe sobre o acesso de pacientes com fissura labiopalatina a cirurgias corretivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE

SAUDE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2024 (Do Sr. DUARTE JR.)

Dispõe sobre o acesso de pacientes com fissura labiopalatina a cirurgias corretivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1° - Esta lei tem por objetivo garantir o acesso de pacientes com fissura labiopalatina, também conhecida como lábio leporino, a cirurgias corretivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 2º - Fica garantido o acesso gratuito e integral a cirurgias corretivas de fissura labiopalatina em hospitais e centros de referência em cirurgia craniofacial credenciados pelo SUS.

Artigo 3º - Para ter acesso às cirurgias, o paciente deverá apresentar laudo médico comprobatório da necessidade do procedimento, emitido por profissional de saúde credenciado pelo SUS.

Artigo 4° - O SUS deverá oferecer todo o suporte necessário ao paciente, incluindo consultas pré e pós-operatórias, suporte de equipe multidisciplinar, exames complementares, medicamentos e demais insumos necessários ao tratamento da fissura labiopalatina.

Artigo 5° - Fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para o agendamento da cirurgia após a emissão do laudo médico comprobatório, garantindo assim o acesso rápido e eficiente ao tratamento.

Artigo 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, representa um avanço significativo na garantia dos direitos e no combate à discriminação das pessoas com deficiência. No entanto, apesar de ter sido aprovada em 2015, alguns de seus mecanismos de inclusão só passaram a valer a partir de julho de 2019.

Diante desse cenário, é essencial realizar ajustes para que toda a sociedade possa se engajar de forma efetiva na promoção da inclusão e no cumprimento do estatuto. Por isso, propomos a aprovação deste projeto de lei, que visa facilitar o acesso ao tratamento de crianças nascidas com fissura labiopalatina, uma condição que afeta cerca de 650 nascimentos por ano no Brasil.

Atualmente, existem poucos centros de atendimento especializados no tratamento dessa condição, concentrados principalmente nas regiões Sudeste e Sul do país. Isso resulta em longas filas de espera e muitas crianças não recebem a reabilitação necessária, o que pode causar diversos problemas de saúde, como dificuldade para se alimentar, problemas na fala e na audição, e problemas na dentição.

Além dos desafios físicos, as crianças com físsura labiopalatina também enfrentam desafios psicossociais, como rejeição, isolamento, discriminação e bullying.

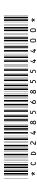
Ressalta-se, que além dos aspectos estéticos, funcionais e emocionais, a malformação deforma o semblante do paciente e acarreta dificuldades para sucção, deglutição, mastigação, respiração, fonação e audição.

Portanto, é fundamental que o poder público e a sociedade civil se unam para garantir o acesso dessas crianças ao tratamento adequado.

Ao aprovar este projeto de lei, permitindo que investimentos em cirurgias, instrução e capacitação em recursos humanos para o tratamento da fissura labiopalatina sejam deduzidos do imposto de renda, estaremos não apenas cumprindo o Estatuto da Pessoa com Deficiência, mas também promovendo uma sociedade mais inclusiva e justa para todos.

Contamos com o apoio de todos os senhores para a aprovação deste projeto, que representa um passo importante na garantia dos direitos e na melhoria da qualidade de vida das crianças com fissura labiopalatina no Brasil.





Sala das Sessões, de abril de 2024.

Deputado Federal DUARTE JR PSB/MA



